

Ofício P.261/2015.

Santos, 16 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Pedro Augusto Chibebe Waller
Superintendente de Recursos Humanos da
Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Autoridade Portuária de Santos
CODESP/SANTOS

CÓPIA

Ref.: Alteração de jornada sem previsão em lei ou ACT

Prezado Senhor,

Mesmo que, sabedores da legalidade de vossa indicação para o cargo de Superintendente de Recursos Humanos da CODESP, pois assim o Estatuto da Empresa permite, e também, reconhecendo sua capacitação e experiência profissional, o SINDAPORT, ainda assim, reitera sua posição de defender que cargos dessa importância fossem sempre preenchidos por técnicos da própria Empresa, também com comprovada capacitação.

Aproveitamos a oportunidade para inicialmente cumprimentá-lo e cordialmente desejar a V.Sa. uma profícua gestão, e desde já, solicitando imediatas providências quanto a irregularidade, que em nossa opinião, vem sendo cometida pelo Superintendente da GPORT, Sr. Ezio Ricardo Borguetti, que certamente, num breve futuro trará grandes problemas e prejuízos para a CODESP, uma vez que, visando resguardar o direito de nossos representados, já ajuizamos ação, pedindo, inclusive, a punição aos dirigentes da empresa, bem como protocolamos vários expedientes no MPT.

Os empregados, abaixo relacionados, ocupam cargos que, de acordo com o regimento da guarda portuária, são considerados como "de confiança".

São eles:

EMPREGADOS QUE JÁ CUMPREM O TURNO DE 12 HORAS:

Registro	EMPREGADO	CARGO
28.990-6	DONIZETI PEREZ	CHEFE DE SERVIÇO
29.480-2	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	COORDENADOR
33.017-5	JULIO CESAR CHAVES	COORDENADOR
34.104-5	WALMIR PINTO DE SOUZA	COORDENADOR
34.403-6	VLADIMIR DE OLIVEIRA	COORDENADOR

34.411-7	JONAS CORDEIRO DE ANDRADE JUNIOR	CHEFE DE SERVIÇO
34.563-6	JOÃO VITOR DOS SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO
34.586-5	MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO	COORDENADOR
34.593-8	LUIS CLAUDIO SOARES DO NASCIMENTO	COORDENADOR
34.693-4	MESSIAS BATISTA	CHEFE DE SERVIÇO
34.698-5	HELIO MARQUES AZEVEDO	CHEFE DE SERVIÇO
34.719-1	GILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	COORDENADOR
34.721-3	CARLOS CHAGAS NETO	COORDENADOR
35.719-7	ROBSON GOMES SANTOS	ENCARREGADO
35.724-3	FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS	COORDENADOR
35.726-0	THIAGO MACENA DA SILVA	COORDENADOR
35.838-0	JOSÉ EDUARDO FLÓRIDO TURCATO	COORDENADOR
35.861-4	ALEXANDRE BEZERRA DE ARAÚJO	COORDENADOR
35.955-6	WAGNER PINHEIRO DE ALMEIDA	COORDENADOR

EMPREGADO EM FÉRIAS QUE, AO RETORNAR, CUMPRIRÁ O TURNO DE 12 HORAS:

REGISTRO	EMPREGADO	CARGO
33.107-4	FERNANDO ALMEIDA SERAFIM	COORDENADOR

EMPREGADOS QUE CUMPREM O TURNO DE 8 HORAS:

REGISTRO	EMPREGADO	CARGO
35.793-6	THIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES	ENCARREGADO
35.900-9	DANGELO MAX GASPAR RIBEIRO	ENCARREGADO
35.319-1	SILVIO NABOR DOS SANTOS	ENCARREGADO

Os empregados estão sendo submetidos a regime de 12 (doze) horas de trabalho, sendo que, a jornada da categoria, de acordo com o inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, é de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Ocorre que, não foi pactuado com esta entidade de classe nenhum acordo coletivo que autorize tal alteração de jornada e, sobre a referida alteração, temos a esclarecer que há uma série de violações legais sendo descaradamente cometidas pelo Superintendente da GPORT, Sr. Ezio Ricardo Borguetti.

Vejamos:

Ainda que tais empregados tenham dado o "aceite" para a alteração de jornada proposta pela empresa, o fizeram em razão de ameaça feita de forma velada pelo Superintendente da guarda portuária que, em conversa com cada um desses empregados (após solicitar que desligassem celulares, perguntas sobre escuta, etc.) fez questão de lembrá-los que, como o cargo que ocupam é dito de confiança, caso não concordassem com a alteração do turno de 6 (seis) para 12 (doze), poderiam ser substituídos;

Cabe ressaltar que nas demais categorias, cuja jornada é de oito horas diárias, aos ocupantes de cargos de confiança não lhes é exigida carga horária diferenciada dos demais empregados.

Há que se falar, ainda, da Súmula 444 do TST:

“Súmula nº 444 do TST. Jornada de trabalho. NORMA COLETIVA. LEI. Escala de 12 por 36. Validade. – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.”

Primeiramente, deve se destacar que referida Súmula, em que pese ratificar a validade da jornada em escala 12x36 – esclarecendo inexistir adicional de horas extraordinárias sobre a 11ª e 12ª hora – impõe, expressamente, a observância de requisitos formais à sua legitimação, quais sejam, a realização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

A alteração proposta não será adotada em “caráter excepcional”, pois, segundo consta, é decorrente da implantação do Projeto de Modernização da Gestão Portuária.

Outro ponto grave refere-se ao fato de que esses empregados submetidos à jornada de 12 (doze) horas não estão gozando de intervalo para refeição e descanso, contrariando o disposto no art. 71 da CLT.

Não podemos deixar de mencionar que a Lei 4.860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, em seu art. 7º diz que todos os servidores ou empregados são obrigados à prestação de até 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana, à razão de até 8 (oito) horas ordinárias por dia em qualquer dos períodos de serviço e também à prestação de serviço nas prorrogações para as quais forem convocados.

Assim, pedimos a Vossa Senhoria que, na qualidade de Superintendente do RH da empresa, tome as providências necessárias a fim de suspender a imposição do cumprimento de turno de 12 horas para esses empregados ocupantes de cargos de confiança.

Na certeza de contar com sua atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente